



PROCESSO TC-06550/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM. **ASSINACÃO DE PRAZO** para o cumprimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00104/23

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Marli Queiroz da Rocha Silva

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

2.3. Matrícula: 2601

2.4. Lotação: Secretaria de Educação

03. Caracterização:

3.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.

3.2. Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios, de 24 de maio de 2022, à fl. 47.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico apontou discordâncias quanto à legalidade do benefício, descritas no 'item 5' do Relatório Inicial, às fls. 60/65, com recomendação de notificação ao gestor, para sanar as inconformidades. Foi anexado aos autos o Doc. 92636/22. Ao analisar a defesa (fls. 98/102), a auditoria concluiu pela persistência das incorreções, recomendando a edição de resolução processual, com prazo para a retificação. Em despacho, às fls. 103/104, o processo foi encaminhado ao MPC para emissão de parecer.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB) - PARECER Nº 01283/23 às fls. 105/109: (...)opina pela baixa de resolução, com assinatura de prazo, para fins da redução do valor do benefício previdenciário, uma vez que recebido cumulativamente, consoante os termos do art. 24, § 2º, da EC 103/19, e pela retificação dos cálculos proventuais, diante da contabilização dúplice do valor dos quinquênios.

06. Voto do Relator: Em função dos motivos expostos, acosto-me ao entendimento do Ministério Público de Contas (MPC-PB) no sentido de conceder prazo para que o Órgão Previdenciário providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide relatório de Análise de Defesa (itens 10 e 11), às fls. 98/102.

07. Decisão da 1ª Câmara:

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06550/22, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 60 dias, para que o gestor do RPPS providencie a complementação documental reclamada pela Auditoria, vide relatório de Análise de Defesa (itens 10 e 11), às fls. 98/102.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de junho de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 4 de Julho de 2023 às 12:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Julho de 2023 às 11:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2023 às 12:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Julho de 2023 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO